

PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO N.º CPN 01/DAF/2023

(De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)

FORNECIMENTO DE GÁS PROPANO A GRANEL

CADERNO DE ENCARGOS

janeiro 2023

PARTE I
Cláusulas Contratuais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público, que tem por objeto principal o **Fornecimento de Gás Propano a Granel**, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste Caderno de Encargos.
2. O objeto do contrato abrange ainda serviços de instalação em regime de comodato de reservatórios, totalmente equipados com todos os acessórios necessários ao seu bom funcionamento e cumprimento das disposições regulamentares, com execução de rede de distribuição e instalação de gás proveniente da área de armazenamento até à válvula de corte a instalar e ligação à rede existente.
3. Os reservatórios a que se refere o número anterior são os seguintes:
 - a. Reservatório aéreo no antigo Liceu de Miranda, sito na Rua D. Dinis em Miranda do Douro, com capacidade de 11,1 m³;
 - b. Reservatório enterrado no Pavilhão Multiusos, sito no Bairro Verde em Miranda do Douro, com capacidade de 7,48m³;
 - c. Reservatório na Escola EB1 de Miranda do Douro, sita no Bairro da Terronha em Miranda do Douro, com capacidade de 7,48m³.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos

Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4. Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, complementado pelo D. L. 127/2012 de 21 de junho.

Cláusula 3.ª

Prazo de fornecimento

1. O prazo para cumprimento das obrigações contratuais será de 1 ano, ou até à satisfação da totalidade do fornecimento previsto na Cláusula 4ª, situação que determinará que o mesmo cesse, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do prazo referido.

2. O contrato pode ser renovável automaticamente por períodos de 1 ano até um máximo de 3 anos no cômputo geral, se nenhuma das partes notificar a outra, por escrito, com 60 dias de antecedência relativamente à data da sua cessação, da intenção de se opor à sua renovação ou de alterar as suas condições.

Cláusula 4.ª

Preço Base

1. O preço base para efeito do presente procedimento é de **90.000,00€** (noventa mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela totalidade do fornecimento, que constituem o objeto do contrato.

3. O preço base foi fixado atendendo aos custos médios resultante de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

Cláusula 5.ª

Preço Anormalmente Baixo

Nos termos do nº 1 do artigo 71º do CCP, não é definido preço anormalmente baixo.

Cláusula 6.ª

Condições gerais do fornecimento

O fornecimento subjacente ao objeto do presente concurso deve ser executado em conformidade com o caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega do gás propano a granel, mediante pedido de fornecimento emitido pelo Município de Miranda do Douro, sendo o local de entrega, os referidos na cláusula 1ª;
- b) Obrigação de montagem e instalação dos reservatórios em regime de comodato nos locais definidos pelo Município de Miranda do Douro;
- c) Obrigação de transportar o gás a granel ao respetivo reservatório (locais referidos na cláusula 1ª);
- d) Obrigação de promover o licenciamento ou aditamento ao processo de licenciamento a submeter às entidades licenciadoras (Câmara Municipal e Direção Regional do Ministério da Economia) e proceder à certificação das respetivas instalações (depósito, acessórios e rede de distribuição, etc);
- e) Obrigação de assistência técnica permanente, 24 horas por dia, 365 dias por ano, de forma a garantir o bom funcionamento de todos os equipamentos instalados;
- f) Obrigação de assegurar a realização de todas as vistorias legalmente impostas;
- g) Obrigação de executar, em boas condições de segurança, os trabalhos mencionados no ponto 2 da cláusula 1ª deste Caderno de Encargos, referentes à área de armazenamento e rede de utilização de gás propano a granel, com aplicação dos materiais adequados para a sua correta utilização;
- h) Obrigação de garantia dos bens de acordo com o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos, abrangendo, entre outras coisas, o seguinte:
 - h.1) Fornecimento, montagem e/ou integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - h.2) Desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - h.3) Reparação ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - h.4) Fornecimento, montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - h.5) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosas ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega dos componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - h.6) Deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - h.7) Estadias e refeições;

h.8) Mão de obra.

- i) Obrigação de reparações ou substituições serem realizadas dentro do prazo fixado pelo Município e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina;
- j) Obrigação de, no fim do contrato, proceder aos trabalhos de desinstalação do reservatório agora a instalar em regime de comodato, em boas condições de segurança, sendo todas as despesas inerentes da responsabilidade do adjudicatário;
- k) O fornecedor fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais, necessários à perfeita e completa execução das tarefas e obrigações a seu cargo.

Cláusula 8.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II deste Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4. O fornecedor é responsável perante o Município de Miranda do Douro por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhes são entregues.

Cláusula 9.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos locais descritos, no prazo de:
 - a) 5 (cinco) dias úteis a contar da data da outorga do contrato escrito para a montagem e instalação em regime de comodato dos reservatórios, totalmente equipados com todos os acessórios necessários ao seu bom funcionamento e cumprimento das disposições regulamentares, com execução de rede de distribuição e instalação de gás proveniente da área de armazenamento até à válvula de corte a instalar e ligação à rede existente.
 - b) 5 (cinco) dias úteis após receção de Pedido de Fornecimento emitido pelo Município de Miranda do Douro para a entrega de gás propano a granel.

2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3. Com a entrega do gás propano a granel, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objetos do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 10.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega, montagem e instalação em regime de comodato do reservatório objeto do contrato (equipado com todos os acessórios e com execução de rede de distribuição e instalação), o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas na Parte II deste Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre o reservatório, sendo efetuadas através dos testes que constam na parte II ao presente caderno de encargos.

3. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Miranda do Douro toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 11.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II ao presente caderno de encargos, o Município de Miranda do Douro deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Miranda do Douro, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Miranda do Douro procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 12.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 10.ª comprovem a total operacionalidade do reservatório em regime de comodato objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo de 15 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Miranda do Douro.

2. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II ao presente caderno de encargos.

Cláusula 13.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão de obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Miranda do Douro tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Miranda do Douro e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 14.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante o fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Município de Miranda do Douro venha a ser desmandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer todas as quantias que tenha a de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguros, dos riscos inerentes ao fornecimento dos bens, de todos os riscos inerentes à execução do contrato.
2. O Município de Miranda do Douro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-los no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 16.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato escrito.

Cláusula 17.ª

Comodato

1. O fornecedor fica obrigado a prestar serviços de instalação **em regime de comodato** dos reservatórios, devendo os mesmos reservatórios estarem à disposição para utilização do Município nesse regime durante o período de vigência do contrato.
2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:
 - a) Montagem e instalação (incluindo todos os trabalhos de construção civil) em regime de comodato dos reservatórios, totalmente equipados com todos os acessórios necessários ao seu bom funcionamento e cumprimento das disposições regulamentares, com execução de rede de distribuição e instalação de gás proveniente da área de armazenamento até à válvula de corte a instalar e ligação à rede existente.
 - b) Promoção do licenciamento ou aditamento ao processo de licenciamento a submeter às entidades licenciadoras (Município e Direção Regional do Ministério da Economia) e proceder à certificação das respetivas instalações (instalações, acessórios e rede de distribuição, etc);
 - c) Assegurar a realização de todas as vistorias legalmente impostas;
 - d) Executar, em boas condições de segurança, os trabalhos com aplicação dos materiais adequados para correta utilização do equipamento;
 - e) Assistência técnica permanente, 24 horas por dia, 365 dias por ano, de forma a garantir o bom funcionamento de todos os equipamentos instalados;
 - f) No fim do contrato, proceder aos trabalhos de desinstalação do reservatório agora a instalar em regime de comodato, devendo fazê-lo em boas condições de segurança e sendo as despesas inerentes da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 18.ª

Objeto de dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Miranda do Douro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19.ª

Prazo do dever de sigilo

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 20.ª

Proteção de dados pessoais

1. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.
2. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.
3. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

Cláusula 21.ª

Preço e pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Miranda do Douro deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 22.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Miranda do Douro, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato a celebrar.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Miranda do Douro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo fornecedor ou através de emissão de cheque.
5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
6. As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:
 - I. através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;
 - II. através de email, sendo que neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para **fatura.eletronica@cm-mdouro.pt**, anexando o respetivo PDF da fatura (assinado digitalmente) e o ficheiro XML (ver nota seguinte).
7. O tratamento das faturas remetidas através de email, endereço supra-referido, é um processo automatizado, pelo que o email deverá ser remetido contendo em anexo um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente), sendo que se não se enquadrar nestes parâmetros o sistema de gestão não fará o devido processamento.

A entidade competente para prestar algum esclarecimento adicional sobre esta matéria é a PI – Portugal Informático (YET - Your Electronic Transactions), à data, empresa responsável pela solução adotada pelo Município para receção e tratamento de faturas eletrónicas, sendo disponibilizada a informação técnica que se revele necessária.

8. Caso, ainda, não seja obrigatório o envio eletrónico de faturas, poderão as mesmas ser enviadas por correio postal para Município de Miranda do Douro, Largo D. João III 5210-190 Miranda do Douro, ou, alternativamente, em PDF para o mesmo email, mantendo o original disponível caso seja solicitado o seu envio para efeitos de auditabilidade.

9. **A mesma fatura nunca deverá ser enviada por mais do que um dos meios acima descritos**, sob pena da duplicação da tramitação com eventuais reflexos no respetivo processo tendente à conferência e pagamento.

Cláusula 23.ª

Renumeração dos serviços

Os serviços previstos na Cláusula 17ª serão fornecidos em regime de comodato, isto é, gratuitamente com a obrigação de restituir o reservatório no fim do contrato, em data a combinar em tempo oportuno. Os trabalhos de desinstalação, em boas condições de segurança, e despesas inerentes são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 24.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Miranda do Douro pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10 % do montante total do contrato, incluindo o IVA;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10 % do montante total do contrato, incluindo o IVA;
- c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 10 % do montante total do contrato, incluindo o IVA;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Miranda do Douro pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20 % do montante total do contrato, incluindo o IVA.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Miranda do Douro tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Miranda do Douro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Miranda do Douro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 25.ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 26.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Miranda do Douro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias seguidos, ou na entrega do gás objeto do contrato superior a 10 (dez) dias seguidos;
 - b) Declaração escrita do fornecedor, de que o atraso será superior ao estipulado na alínea anterior, visto este ter a perceção antecipada da impossibilidade de cumprimento total das obrigações, dentro desse mesmo prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Miranda do Douro.

Cláusula 27.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 30 % do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 31.ª (foro competente).
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante

declaração enviada ao Município de Miranda do Douro, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada pelos sujeitos legalmente ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 29.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A Cessão total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato depende de autorização escrita do Município.

Cláusula 30.ª

Caução

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução, contudo, poderá a Câmara Municipal, se o considerar conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do nº 3 do mesmo artigo.

Cláusula 31.ª

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 33.ª

Contagens de prazos

Os prazos previstos no e para efeitos do presente processo de concurso contam-se de acordo com o artigo 470º do Decreto-Lei nº 18/2018, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conforme a fase em que se encontra o procedimento.

Cláusula 34.ª

Despesas do Contrato

As despesas inerentes à redução a escrito do presente contrato, serão da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 35.ª

Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Cláusulas técnicas e especiais

Cláusula 36.ª

Previsão de material a adquirir

- Quantidade anual prevista: 25 toneladas de gás propano a granel
- Quantidade total prevista para 3 (três) anos: 75 toneladas de gás propano a granel

Cláusula 37.ª

Quantidades previstas

As quantidades previstas indicadas são meramente indicativas para efeitos de cálculo do preço base nos termos do nº 5, art.º 47.º do Código dos Contratos Públicos e do preço total das propostas apresentadas pelas entidades concorrentes. Tratando-se de um fornecimento contínuo, o Município reserva-se o direito de encomendar gás propano a granel até ao montante de **90.000,00 € ou pelo período de 1 ano, podendo este renovando-se automaticamente por períodos de um ano, até um máximo de 3 anos**, o que ocorrer primeiro, sendo as quantidades requisitadas conforme as necessidades detetadas pelo Município de Miranda do Douro.

Cláusula 38.ª

Caraterísticas, especificações e requisitos técnicos

1. Pretende-se proceder à aquisição de gás propano a granel, e, de serviços de montagem e instalação (incluindo todos os trabalhos de construção civil) de três reservatórios, com as capacidades e nos locais identificados na Cláusula 1ª das Cláusulas Contratuais deste Caderno de Encargos, em regime de comodato, totalmente equipado com todos os acessórios necessários ao seu bom funcionamento e cumprimento das disposições regulamentares, com execução de rede de distribuição e instalação de gás proveniente da área de armazenamento até à válvula de corte a instalar e ligação à rede existente nesses locais. O serviço deve ser executado em boas condições de segurança, com aplicação dos materiais adequados para sua correta utilização.
2. O adjudicatário deve promover o licenciamento ou aditamento ao processo de licenciamento a submeter às entidades licenciadoras (Câmara Municipal e Direção Regional do Ministério da Economia) e proceder à certificação das respetivas instalações (instalações, todos os acessórios e rede de distribuição, etc) e assegurar a realização de todas as vistorias legalmente impostas.
3. Os reservatórios, a montar e instalar em regime de comodato, serão sujeitos a testes. Esses testes constam de análise ao reservatório e restantes elementos, com vista a verificar se os

mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos; caso não sejam detetadas discrepâncias será emitido pelo Município de Miranda do Douro uma declaração de aceitação em regime de comodato.

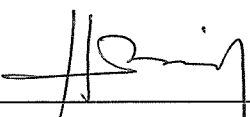
4. O fornecedor adjudicatário deverá proceder à entrega de gás propano a granel, mediante Pedido de Fornecimento emitido pelo Município de Miranda do Douro, sendo os locais de entrega os descritos na Cláusula 1ª das Cláusulas Contratuais deste Caderno de Encargos e transporte por conta do adjudicatário.

5. Igualmente, deve prestar assistência técnica, de forma permanente.

6. Sendo os reservatórios instalados em regime de comodato, isto é, gratuitamente, há a obrigação de restituir os reservatórios ao adjudicatário no fim do contrato, em data a combinar em tempo oportuno. A respetiva desinstalação, em boas condições de segurança e despesas inerentes, é da responsabilidade do adjudicatário.

Miranda do Douro, 26 de janeiro de 2023

A Presidente da Câmara Municipal



(Helena Maria da Silva Ventura Barril, Dra.)